



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 001/2024

Processo nº 3050.01.0001562/2023-54

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA JM  
IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA PARA OS FINS  
QUE MENCIONA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JM IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.085.843/0001-48, com sede na Rua E, S/N, Bairro: Distrito Industrial Dona Chica, na cidade de Perdizes/MG, neste ato representada por sua sócia, Juliana Marques Duarte, inscrita no CPF sob o nº **015.075.776-05**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1562/2023, Processo de Compras nº 3051002 000194/2023, Processo SEI nº 3050.01.0001562/2023-54 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de Sistema de refrigeração com termoacumulação, tipo banco de gelo, para resfriamento em pasteurizador a placas e tanques de processo, volume nominal de 1.000 litros para atender fábrica-escola do Instituto de Laticínios Cândido Tostes - EPAMIG ILCT*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 72056663) e a proposta da contratada (SEI Nº 78852204) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	BANCO DE GELO VOLUME NOMINAL 1000 LITROS, COMPOSTO POR (1 item de cada): <ul style="list-style-type: none"><li>• Compressor hermético com motor trifásico 220 V,</li><li>• Condensador a ar</li><li>• Depósito de líquido</li><li>• Separador de óleo</li><li>• Tanque de água para abrigar a</li></ul>				

1	<p>serpentina, com tampa, isolamento térmico, saída de água de 3" para bombas, dreno de 2", retorno de água de 3", entrada de água de reposição 1".</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fluido refrigerante R-22 ou equivalente</li> <li>• Montado em skid</li> <li>• Exclusivo sistema de evaporação, constituído em aço inox, em placas sobrepostas colocadas por indução de alta frequência, formando alvéolos com as placas dispostas paralelas, de forma a proporcionar uma melhor troca térmica.</li> <li>• Agitador para circulação da água para formação e derretimento uniforme do gelo na serpentina.</li> <li>• Válvula de expansão termostática</li> <li>• Pressostatos de baixa e alta pressões</li> <li>• Carga de refrigerante, painel elétrico com chaves de controle e comando</li> <li>• Conformidade com as normas NR-10 e NR-12</li> <li>• Capacidade da unidade frigorífica: 5.000 kcal/hora a -5°C/+40°C.</li> </ul> <p>Composto por:  <b>LINHA DE LIGAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE GELO.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 100 metros linha em loop Ø 2", manômetro e retenção.</li> <li>• Uma bomba centrífuga inox 2 cv (entrada e saída de 2")</li> <li>• 126 metros de tubo de 1 polegada distribuído em 7 pontos de troca térmica Ø 1" com manômetro e válvula de retenção.</li> </ul> <p>*Entregue Instalado e Montado no Local</p>	UN.	1	R\$ 334.300,00	R\$ 334.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 334.300,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **5 (cinco) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 334.300,00 (trezentos e trinta e quatro mil e trezentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
12.364.015.4016 0001 449052 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG ILCT JUIZ DE FORA	17.138.140/0002-04	3671501460146	TENENTE LUIZ DE FREITAS	116	JUIZ DE FORA	36045560

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Vinícius de Oliveira Alves
- Fiscal de Contrato: Bruno Moreira de Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1 entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2 dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG. bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou

indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e

demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Juliana Marques Duarte

**JM IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA**





Documento assinado eletronicamente por **JM IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA registrado(a) civilmente como JULIANA MARQUES DUARTE, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 05/01/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79761249** e o código CRC **E06C20B5**.

---

DIRETORIA DE CONVÊNIOS  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS  
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2022. Partes: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Fundação Universidade Federal de Viçosa, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal com a intervenção da Fundação Arthur Bernardes, Fundação de Direito Privado. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e reprogramação e ampliação do objeto do Convênio Original, para alteração de local dos eventos presenciais e realização de mais 01 evento, conforme Alteração do Plano de Trabalho. Assinatura: 05/01/2024.

Primeira apostila ao convênio 04/2022, celebrado entre o estado de minas gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Universidade Federal de Viçosa, com intervenção da Fundação Arthur Bernardes, tem por objeto substituir o Gestor (a) do Convênio de Saída, que passa a ser o servidor Gustavo Gomes Pereira do Nascimento, Masp: 1552061.

4 cm -05 1893913 - 1

**Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA**

NOTIFICAÇÃO Nº 584/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antonio Liberio	***.234.376-**	3116012018131959	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Aelcio Soares	***.330.416-**	3117012018090353	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Erla Aparecida Pereira	***.938.046-**	3109082018133638	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Erlido Jose Pacheco	***.273.936-**	3115082018131656	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Gilmar de Almeida Rezende	***.959.806-**	3116012018093012	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Joaquim Fernandes Cordeiro	***.746.536-**	3121122018133658	Lei 12.728/97, art. 7º.
Jose Hilton da Costa	***.048.666-**	3107032018091103	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso IV e V.
Jose Hilton da Costa	***.048.666-**	3105032018153732	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Jose Decio de Heredia	***.194.486-**	3119022018155601	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Jose Silverio de Oliveira	***.824.746-**	3103012018131508	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Jose Carlo Pereira	***.537.756-**	3119072018104554	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Jose Barbosa Sobrinho	***.964.806-**	3126122018102708	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Marcelo Antonio Marques	***.286.786-**	3126122018105400	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Neusa Maria Arruda	***.316.466-**	3119022018162640	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.

10 cm -05 1893748 - 1

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO**

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 9241035/2019, SEI nº 1230.01.0004701/2019-26, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e a Empresa Claro S/A. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência deste contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de janeiro de 2024; reajustar o valor pactuado com fulcro no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: João Ricardo Albanex (SEAPA); Emerson Stefanelli Santos (CLARO S/A) e André Luiz Damascena (CLARO S/A). DATA DE ASSINATURA: 05/01/2024

3 cm -05 1894081 - 1

**NOTIFICAÇÃO Nº 585/2024**

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art. 40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Alfen Silva	***.986.231-**	3120052022150219	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Renan Gonçalves de Oliveira	***.901.016-**	3118102021142722	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

6 cm -05 1893961 - 1

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO IMA Nº 003/2021**

Extrato de Rescisão do Contrato Administrativo Temporário. Objeto: Rescisão contratual, nos termos do inciso II, do art. 12 do Decreto nº 48.097, de 23/12/2020, por iniciativa dos contratados abaixo elencados:

Masp	Servidor	Nº Contrato	Vigência
1484760-2	ANTONIO AUGUSTO GOMES DA SILVA JUNIOR	30/2022	01/10/2023

Extrato de Rescisão do Contrato Administrativo Temporário. Objeto: Rescisão contratual, nos termos do inciso III, do art. 12 do Decreto nº 48.097, de 23/12/2020, de 23/12/2020, pela extinção da causa transitória justificadora da contratação dos servidores abaixo elencados:

Masp	Servidor	Nº Contrato	Vigência
1522984-2	IGO FERREIRA DOS SANTOS	29/2022	07/02/2024

Guilherme Costa Negro Dias  
Diretor-Geral em exercício  
Instituto Mineiro de Agropecuária

8 cm -05 1893918 - 1

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig**

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS  
Nº: 001/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e JM Importações e Exportações Ltda. Objeto: Aquisição de sistema de refrigeração com termoacumulação. Assinatura: 05/01/2024. Vigência: 05/01/2024

a 05/06/2024. Valor: R\$334.300,00 Proc.: 3051002000194/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Juliana Marques Duarte - JM

2 cm -05 1894066 - 1

**Secretaria de Estado de Cultura e Turismo**

**GASTO TRIMESTRAL COM PUBLICIDADE**

Em cumprimento ao artigo 17 da Constituição do Estado e Lei 13.768, de 01/12/2000, especificamos a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do TERCEIRO TRIMESTRE do exercício de 2023 - Unidade Executora 1270008

Mês	Órgão solicitante	Objeto da Publicidade	Razão Social Credor	Número TDCO*****	Período da Veiculação	Impacto*	Avaliação dos resultados da campanha**	Fonte do Recurso	Valor Despesa Empenhada	Valor Despesa Liquidada / Cancelada	Valor Pago Financeiro	Valor Pago Resto a Pagar RPP	Valor Pago Resto a Pagar RPNP
7	SECULT	Criação, produção e veiculação de peças gráficas e digitais, para divulgar os destinos de Minas Gerais e o seu trend turístico.	LÁPIS RARO_AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	2/2021	mar/23	19.811.022	31.611.853	24	0,00	157.625,43	53.523,07	0,00	0,00
TOTAL									0,00	157.625,43	53.523,07	0,00	0,00

Mês	Órgão solicitante	Objeto da Publicidade	Razão Social Credor	Número TDCO*****	Período da Veiculação	Impacto*	Avaliação dos resultados da campanha**	Fonte do Recurso	Valor Despesa Empenhada	Valor Despesa Liquidada / Cancelada	Valor Pago Financeiro	Valor Pago Resto a Pagar RPP	Valor Pago Resto a Pagar RPNP
8	SECULT	Criação, produção e veiculação de peças gráficas e digitais, para divulgar os destinos de Minas Gerais e o seu trend turístico.	LÁPIS RARO_AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA	2/2021	mar/23	19.811.022	31.611.853	24	0,00	201.280,01	332.492,20	0,00	0,00
TOTAL									0,00	201.280,01	332.492,20	0,00	0,00
TOTAL GERAL									0,00	358.905,44	386.015,27	0,00	0,00

\* Número de impactos previstos através do planejamento de mídia. Dados coletados a partir de julho/2020.  
Os números apresentados são a somatória do público estimado de cada campanha, considerando que os critérios de aferição são os seguintes:  
- TV: Simulação feita no MW Planview TV do Ibope. O software de pesquisa só afere os dados da capital, portanto estas informações são referentes às veiculações em Belo Horizonte.  
- Rádio: Simulação feita no MW Planview TV. O software de pesquisa só afere os dados da capital, portanto estas informações são referentes às veiculações em Belo Horizonte.  
- Internet portais: impressões / impactos  
- Redes sociais: alcance  
- Jornal: tiragem  
- OOH: fluxo carros / dia  
- Não é possível aferir: Situação na qual os dados disponíveis pelo veículo/mercado não são oficiais, nem aferidos e atestados por institutos de pesquisa.”  
\*\* Dados estimados após o término da veiculação campanha. Dados coletados a partir de julho/2020  
\*\*\* Valores referentes a liquidação de Resto a Pagar não Processado.  
\*\*\*\* Valores referentes a reforço ou cancelamento de empenho.  
\*\*\*\*\* Dados não aferidos face: campanha em curso, campanha anterior ao início da coleta de dados, apenas criação de campanha ou DEA - despesas de exercícios anteriores.  
\*\*\*\*\*Gastos realizados através de TERMOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO - TDCO'S celebrado com a Secretaria Geral.

32 cm -05 1893759 - 1

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS Nº 0039/2021 - PROJETO "TECPOP MINAS"  
Objeto: prorrogação da vigência do projeto PPE-00039-21 por mais 14 meses, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025; Participes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE; Data de assinatura: 17/10/2023.

2 cm -05 1893755 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA  
csa ; apq-04914-23 ; melhoria dos processos editoriais da revista brazilian geographical journal ; jussara dos santos rosendo ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 573 001 4008 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 24 meses ; universidade federal de uberlândia ; R\$ 156.425,48 ;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
APQ-02556-21 ; Substituição de Gestor , Substituição de Executora ;

3 cm -05 1894020 - 1

**Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - InvestMinas**

SORTEIO PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA  
Licitação eletrônica nº 2/2023 pelo procedimento da Lei 13.303/16. Objeto: seleção de prestador de serviço de comunicação integrada. Nº do processo de compra: 5131001 000012/2023. A Invest Minas informa que o sorteio de escolha do membro da comissão técnica de avaliação sem vínculo com a Invest Minas será realizado no dia 10/01/2024, às 10h00m, na Cidade Administrativa, Ed. Gerais, 8º andar, sala 5. Será sorteado um dentre os seguintes profissionais: Maria Isabel de A. Valle Corrêa (Codemge), João Eduardo de Faria Neto (BDMG) e Vanessa Aparecida Moreira (Idene). Qualquer cidadão poderá participar da sessão pública de sorteio de forma presencial ou on-line pelo link que será disponibilizado, no dia 08/01/2024, no Portal de Compras MG e no site da Invest Minas.

3 cm -05 1893778 - 1

**Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S. A.  
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAL E SERVIÇOS  
AVISOS DE EDITAL  
Pregão Eletrônico 530-G20283. Objeto: Controlador Temperatura/ Controle Damper.  
Pregão Eletrônico 530-G20295. Objeto: Fusíveis Limitadores de Corrente. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa

CONTRATOS  
Dispensa Nº: 530-A17455 - CT Nº: 4320000404 - Fundamento: Art. 29, V Da Lei 13.303/16. Para A Contratação da Nelcy Carmita Da Silva Rodrigues Para Locação Do Imóvel Em Sabará/MG. Valor R\$ 50.400,00. Prazo 24 Meses. Ass.: 02/01/2024. Ratificada: 02/01/2024.  
ADITIVOS  
4630002603/530 Contratada: INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Aplicação do Decretos Nºs 10.979/22 e 11.055/22, reajuste de preços. Valor atual: R\$ 8.147.064,45. Ass.: 22/12/2023.

4 cm -05 1893876 - 1

**Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa**

COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A  
COMUNICADO DE RECURSO  
LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230197  
Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de manutenção e melhorias de Unidades Operacionais nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de localidades na área de abrangência dos núcleos operacionais de Diamantina – NODI e de Salinas – NOSA, da COPANOR. A licitante CONSAN CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA interpostos recurso contra a classificação da proposta da licitante LMA CONSTRUÇÕES LTDA. Detalhamento nos autos e no site da COPASA MG. Está aberto o prazo de 05 dias uteis para vistas ao processo e apresentação de contrarrazões. Data: 05/01/2024.  
A DIRETORIA

5 cm -05 1894019 - 1



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG  
AVISOS DE LICITAÇÃO  
MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05.2024/3005  
Objeto: Serviços de transporte de água por caminhões pipa, que atenda aos padrões exigidos pela Portaria nº 888, do Ministério da Saúde ou posterior, para atendimento aos municípios e as localidades vinculadas à Unidade de Negócio Norte - UNNT. Dia da Licitação: 31 de janeiro de 2024 às 08:45 horas. Edital e informações disponíveis a partir do dia 09/01/2024 no site: www.copasa.com.br.  
MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2024/0011  
Objeto: Válvulas Borboleta. Dia da Licitação: 17 de janeiro de 2024 às 09:30 horas. Edital e informações disponíveis a partir do dia 09/01/2024 no site: www.copasa.com.br.

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA ABERTA CPLI Nº 05.2023/0440  
Objeto: Serviços Manutenção de Equipamentos de Grande Porte (ETE's). Propostas Vencedoras: PMC Serviços Ltda, pelo total de R\$ 4.498.650,00, conforme consta dos autos.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA ABERTA PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI - Nº 05.2023/3092  
Objeto: Conjuntos Motobombas Submersíveis. Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 E 08 encerrados, conforme consta dos autos.

JULGAMENTO  
LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230194  
Objeto: prestação de serviços de elaboração de projeto de layout e projeto executivo, para adequação de unidades, conforme projetos e especificações COPASA. Vencedora: C & P ARQUITETURA LTDA. Valor: R\$ 599.063,47. Data: 05/01/2023.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120230195  
Objeto: execução com fornecimento total de materiais e equipamentos, das obras e serviços para recuperação e conclusão da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto em PRFV, da bacia da Sede do município de Santana do Paraíso / MG. A licitante J JOSÉ DE MATOS LTDA., única a apresentar proposta, foi inabilitada. Detalhamento nos autos e no site da COPASA MG. Processo encerrado. Data: 05/01/2024.

A DIRETORIA

11 cm -05 1894017 - 1

**Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS – IDENE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.888.232/0001-89 e a Casa de Repouso e Tratamento Senhora Santana do município de Jaíba inscrito no CNPJ/MF nº 18.641.548/0001-86. Objeto: conjugação de esforços entre as partes para a implantação/execução, no município/entidade Casa de Repouso e Tratamento Senhora de Santana do município de Jaíba, do Programa Aquisição de Alimentos na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite, por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares, que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e sua destinação, com distribuição gratuita para famílias inscritas no CadÚnico, com perfil Bolsa Família, e para as pessoas assistidas pelas entidades credenciadas, em conformidade com o DECRETO Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Resolução nº 02/PAA/GG de 15 de junho de 2023, Resolução Nº 82 de 17 de junho de 2020 e das normas emanadas pelo Grupo Gestor do Programa Aquisição de Alimentos (GGPAA). Vigência: A vigência deste instrumento será da data da sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais até 31/03/2024, podendo ser prorrogada mediante a assinatura de termo aditivo, se de acordo estiverem as partes, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Assinam em 04/01/2024: Elenis Francisca de Sousa Oliveira como contratado e Saramireis Patricia Ferreira Castro como contratante.

6 cm -05 1893766 - 1

**Secretaria de Estado de Fazenda**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERABA  
AF/1º NÍVEL/UBERABA  
RESUMO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009345071  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1191066 000002/2022  
PROCESSO SEI Nº 1190.01.0026209/2021-97  
Partes: AF/1º Nível/Uberaba e Bruno Silva Costa - ME. Objeto: I – Alteração da razão social e título; nova razão social: BSC Segurança Eletrônica e Tecnologia Ltda. II – Reajuste em concordância com Cláusula Sétima, perfazendo o montante de R\$ 30.130,11 (trinta mil, cento e trinta reais e onze centavos) para acobertar o período de 25/08/2023 e 24/08/2024. III – Alteração da Cláusula Sexta – Pagamento, para inclusão da obrigação de retenção do Imposto de Renda na fonte pelo contratante. Uberaba, 05/01/2024.  
Wagner José da Silva Júnior – Chefe da AF/1º Nível/Uberaba.

4 cm -05 1894063 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202401060018240121.